DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1055/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1845/2009/001
PROTOCOLO	:	1488735
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RECORRENTE	:	JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA		DS01-SECSES-829/2013
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012. ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVAS INSUFICIENTES PARA ELIDIR NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. REGULARIDADE E LEGALIDADE (ART. 59, LC Nº 160/2012) DA 3ª (TERCEIRA) FASE (ART. 120, INCISOS I, II E III, DO RITC/MS) DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA A DESTEMPO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM ENCAMINHADOS NA FASE INSTRUTÓRIA E QUE A RIGOR, NÃO SE TRATAM DE DOCUMENTOS NOVOS ASSIM ENTENDIDOS COMO AQUELES QUE JÁ EXISTIAM À ÉPOCA DO JULGAMENTO DA LIDE, MAS NÃO INSTRUIU O PROCESSO EM FUNÇÃO DE IMPEDIMENTOS ALHEIOS À VONTADE DO AUTOR (RESP743011 RS). MANUTENÇÃO PARCIAL DA MULTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **22º** Sessão Ordinária realizada no dia **14** de **outubro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade

previstos nos art. 86, inciso II e art. 90, da Lei Complementar nº 48/90 (art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art. 213, art. 214, inciso II, art. 215 e art. 220, do RITC/MS;

02. – PROVIMENTO PARCIAL do recurso para: a) decidir pela REGULARIDADE e LEGALIDADE (art. 59, LC nº 160/2012) da 3ª (terceira) fase (art. 120, incisos I, II e III, do RITC/MS) da contratação pública, referente ao CONTRATO Nº 037/2009, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE Bataguassu e GAC CAVALCANTE TRANSPORTES - ME; b) EXCLUIR a sanção de multa no valor de 80 (oitenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal e c) MANTER a sanção de multa no valor de 20 (vinte) UFERMS pelo não encaminhamento de peças obrigatórias, porquanto, esses documentos somente foram juntados na fase recursal, ou seja, não foram encaminhados na fase instrutória e d) EXCLUIR a impugnação de despesas, uma vez que a execução contratual foi devidamente comprovada;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50 e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid

Conselheiro

Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro

Jerson Domingos

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas